**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI** **CELEBRAM**

**A {name\_purchaser}**

**E A {name\_supplier}**

**PARA O FIM ABAIXO ESPECIFICADO.**

Este contrato nº {bid\_number} é celebrado em {day\_contract} de {month\_contract} {year\_contract}entre a **{name\_purchaser}**, com sede **{adress\_purchaser},** neste ato representada por sua Presidente,**{name\_supplier}**, e a empresa **{name\_supplier}**, inscrita no CNPJ nº {supplier\_cnpj}, com sede na {adress\_supplier}, neste ato representada pelo Sr. **{name\_legal\_representative\_supplier}** , para fornecimento de **{batch\_list\_name}**, conforme anexo 1, de acordo com as condições estipuladas na licitação nº {bid\_number}, realizada através do Sistema Online de Licitação – SOL e com as cláusulas a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – O objeto do presente contrato é a entrega do(s) bem(s) **{batch\_list\_name}**. especificado no Anexo 01 deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO** – O valor total deste contrato é de **R$ {contract\_value}**  e será pago mediante entrega do(s) bem(ns) adquirido(s) no prazo de até {days\_to\_delivery} dias corridos contados do atesto da Nota Fiscal pela Entidade Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS** – Os recursos para pagamento dos serviços ora contratados são oriundos do Convênio nº. {agreement\_name}.

**CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE ENTREGA** - Os bens deverão ser entregues no endereço Conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS** – O prazo para a entrega dos bens é de 90 dias contados da assinatura deste contrato.

O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses contados da sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO CONTRATADO** – São Obrigações do CONTRATADO, além daquelas

expressamente previstas em lei e decorrentes da boa fé existente na relação contratual:

1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido os Bens e os Serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento e de acordo com as Especificações Técnicas;
2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do

Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

1. Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;
2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente Contrato;
3. Responsabilizar por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os Serviços;
4. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim, como o processo de sua utilização, cabendo-lhes, inclusive a execução dos Serviços que não aceitos devam se refeitos;
5. Substituir o material incorporado ao serviço, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DEVERES DO CONTRATANTE** – São Obrigações do CONTRATANTE:

1. Expedir um termo de recebimento dos bens entregues, com uma especificação sucinta do que está sendo entregue, indicando também o nome do recebedor e a data de entrega;
2. Conferir a quantidade e especificações dos bens entregues pela CONTRATADA, em um prazo máximo de

15 dias;

1. Permitir o livre acesso do CONTRATADO ao(s) local(is) onde será(ão) entregue os bens;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO** - O CONTRATADO se obriga a cumprir e a

fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Acordo de Empréstimo firmado entre o Governo do Estado e o Banco Mundial, no qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público, discriminada no Anexo 02 deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES** – O Contratado deverá pagar 0,1% do valor do contrato, por cada dia de atraso na entrega do(s) bem(s). O montante máximo de pagamentos por danos por atraso será de: 5% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**. O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar da fatura o valor das multas eventualmente aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES** – Qualquer alteração nas condições pactuadas neste instrumento será realizada por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO** – As partes elegem o foro do município de Natal para dirimir qualquer dúvida referente ao presente contrato.

**Assinado eletronicamente por {name\_legal\_representative\_ purchaser} da entidade {name\_purchaser}**  **{signature\_purchase}**

**Assinado eletronicamente por {name\_legal\_representative\_supplier} da entidade {name\_ supplier } {signature\_supplier}**

**PARELHAS, 28/10/2020**

**ANEXO 1**

Lote: {#list\_of\_bid\_prices}{lot}{/}

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Título** |  | **Descrição** | **Classificação** | |  | **Unidade** | **Quantidade** | **Preço**  **Unitário** | **Preço**  **Total** |
| {#list\_of\_items}{code} |  | {name}/{specification} | {classificatio} |  | | {unit\_measure} | {quantity} | {price\_unit} | {total\_value}{/} |

{day\_contract} de {month\_contract} {year\_contract}

**ANEXO 2**

**DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO BIRD**

**DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - O CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. **“Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
2. **“Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. **“Prática conluiada”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. **“Prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
5. **“Prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**Parágrafo Terceiro** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o **CONTRATADO** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.